



PUBLICADO EM 08/12/08
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

SIGNATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº709/2008 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 665/07 DE 01.10.2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei n. 665/07, de 01.10.2007, que passa a
viger com a seguinte redação:

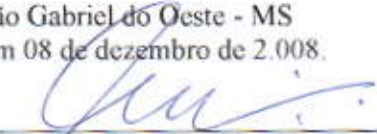
Art. 4º *O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte
composição, sendo compostos por um titular e um suplente:*

- I. 04 (quatro) representantes da esfera governamental, conforme áreas de governo abaixo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - c) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Governo;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre seus pares, conforme segue abaixo:
 - a) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Jardim Gramado;
 - b) 01 (um) representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste - ACISGA;
 - c) 01 (um) representante da Associação Unidos da Feliz Idade-AUFI;
 - d) 01 (um) representante indicado pela classe dos Engenheiros Civis e Arquitetos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 08 de dezembro de 2.008.



ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

